



LEI N.º 2335/2019

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DA VALIDADE DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2017, TUDO CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI N.º 2107/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar, por mais 08 (oito) meses, os contratos temporários derivados do Processo Seletivo nº 001/2017, permitidos pela Lei nº 2107/2017.

Parágrafo único - A vigência dos contratos mencionados neste artigo fica condicionada a realização do competente Concurso Público, para provimento definitivo das vagas existentes, não podendo ultrapassar o fim do corrente ano de 2019.

Art. 2º - Fica prorrogado o resultado final do Processo Seletivo nº 001/2017, bem como a respectiva classificação dos candidatos aprovados.

Art. 3º- O Poder Executivo poderá realizar novas convocações, suprimindo vacâncias ocorridas por afastamentos temporários ou definitivos dos servidores atualmente contratados através do processo seletivo citado nesta lei.

Art. 4º - Ficam criadas as vagas constantes no quadro abaixo, todas relativas aos cargos autorizados na Lei Municipal nº 2.107/2017, respeitada a classificação prorrogada no art. 2º desta lei.

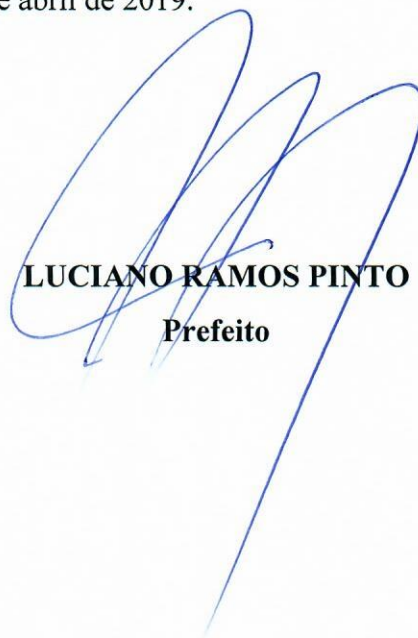
Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento
18	Assistentes de Educação	32 horas semanais	R\$ 1.047,90
06	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	R\$ 1.047,90
05	Cozinheiro	40 horas semanais	R\$ 1.047,90
12	Mediador	22 horas semanais	R\$ 1.350,44
17	Professores para Ensino Fundamental I	22 horas semanais	R\$ 1.350,44
01	Professor de Ciências Naturais para o Ensino Fundamental 2	16 horas semanais	R\$ 1.350,44



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo as demais disposições contidas na Lei nº 2.107/2017, exceto as contrárias a presente norma.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2019.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito